CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.° 153/2025

EDITAL N.º 34/2025 - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 34/2025

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO RIBEIRO**, com sede na Rua Dr. Maurício Cardoso, 221, Barra do Ribeiro, inscrita no CNPJ/ MF sob o n.° 88.811.930/0001-76, neste ato, representada por seu Prefeito, Sr. João Francisco Silva Feijó, denominada simplesmente CONTRATANTE à empresa **SUL ENGENHARIA & CIA LTDA - ME**, que neste ato se designa simplesmente CONTRATADA, inscrita no Cadastro Nacional Pessoa Jurídica sob n.° 15.017.334/0001-45, com sede na Rua Visconde de Itaboray, 263, Bairro Centro, General Câmara/RS, CEP 95820-000, Telefone: (51) 99522-5633, E-mail: douglas@sulengenharia.com, por seu representante legal, têm entre si, justo e acertado, o que se contém nas cláusulas seguintes, em observância ao Pregão Eletrônico n.º 34/2025, homologado em 14/07/2025, com fulcro na Lei Federal n.º 14.133, de 01 de abril de 2021, Decretos Municipais, Decreto n.º 10.024/2019 e Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, assim como pelas condições do Edital n.º 34/2025 e seus anexos, termos da proposta vencedora e conforme as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para fornecimento de materiais e mão de obra, destinados à construção de uma Creche Municipal, conforme Memorial Descritivo e demais documentos deste processo, bem como especificações do Programa PROINFÂNCIA - Programa Nacional de Reestruturação e Aparelhagem da Rede Escolar Pública de Educação Infantil.

CLÁUSULA SEGUNDA - DESCRIÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	VALOR TOTAL
01	Contratação de empresa especializada para fornecimento de materiais e mão de obra, destinados à construção de Creche Municipal	01	Serviço	R$ 4.699.999,00

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO E PAGAMENTO

3.1. A cobrança pela CONTRATADA será feita mediante a apresentação de faturas Fiscais, devidamente certificadas pelo setor competente da Prefeitura Municipal de Barra do Ribeiro, e, onde deverão constar os dados bancários referidos na proposta. Os documentos de cobrança deverão ser corretamente emitidos em, no mínimo, 02 (duas) vias;

3.2. O pagamento será realizado através de Ordem Bancária, creditada diretamente na conta corrente do licitante vencedor, informada na sua Fatura / Nota Fiscal. Em hipótese alguma será realizado pagamento através de cobrança bancária;

3.3. O pagamento será realizado até 10 (dez) dias do mês subsequente, mediante apresentação do respectivo "atesto" de conformidade, atestando que os serviços foram realizados em estrita observância às especificações estabelecidas no projeto. Na hipótese de identificação de inconformidades, a contratada será notificada para proceder com as correções necessárias, sendo que o prazo para pagamento passará a contar a partir da data de conclusão das referidas correções, devidamente certificada pelo gestor responsável;

Assinado por 2 pessoas: PATRICIA CORREIA DA LUZ e JOAO FRANCISCO SILVA FEIJO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://barradoribeiro.1doc.com.br/verificacao/4542-655A-7D06-1733 e informe o código 4542-655A-7D06-1733

3.4. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo índice IPCA - IBGE do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata;

3.5. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS:

4.1. A reforma deverá iniciar após o recebimento da ordem de prestação do serviço e devem ser executados conforme estipulado no memorial descritivo e cronograma físico financeiro;

4.2. PRAZO DE INÍCIO DOS SERVIÇOS: Deverá ter início imediato após o recebimento da ordem de prestação de serviços.

4.3. PRAZO DE EXECUÇÃO: Os serviços deverão ser realizados conforme Cronograma Físico Financeiro em anexo.

4.4. PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias.

4.5. PRAZO DE VIGÊNCIA: A presente Licitação terá vigência de até 12 (doze) meses.

4.6. Todos os materiais deverão ser novos, de 1ª qualidade e dentro das Normas ABNT - NBR, não serão aceitos materiais usados, remanufaturados ou recondicionados.

CLÁUSULA QUINTA - REEQUILÍBRIO ECONÔMICO:

5.1. Ocorrendo às hipóteses previstas no artigo 124, inciso II, alínea "d", da Lei n.º 14.133/21, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela contratada, desde que documental e suficientemente comprovado o desequilíbrio contratual;

5.2. Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro e de reajustamento deverão ser solicitados pelo detentor do instrumento contratual, sob pena de preclusão, devendo ser protocolizados com encaminhamento ao secretário municipal gestor que se manifestará sobre a concordância ou discordância com o pedido e realizará os encaminhamentos necessários;

5.3. No caso de reequilíbrio econômico-financeiro, deverão ser juntadas ao requerimento, todas as razões fundamentadoras do pedido juntamente com toda a documentação comprobatória do desequilíbrio;

5.4. As alterações quantitativas ou qualitativas, de aumento ou supressão, deverão atender ao disposto no artigo 125, da Lei n.º 14.133/21.

5.5. O presente contrato não sofrerá reajustes de preços, durante toda sua vigência, a não ser quando for o caso previsto na cláusula anterior.

Assinado por 2 pessoas: PATRICIA CORREIA DA LUZ e JOAO FRANCISCO SILVA FEIJO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://barradoribeiro.1doc.com.br/verificacao/4542-655A-7D06-1733 e informe o código 4542-655A-7D06-1733

CLÁUSULA SÉTIMA - CONDIÇÕES

6.1. O ato de recebimento do item licitado, não importa em sua aceitação. Ao critério do(a) responsável pelo recebimento, o item fornecido será submetido à verificação. Cabe à licitante vencedora a troca, dentro de **cinco dias úteis**, do item que vier a ser reprovado por não se enquadrar nas especificações estipuladas, apresentar defeitos de fabricação ou dano em geral, identificado no ato da entrega ou no período de verificação;

6.2. A Administração Pública, após o recebimento provisório, terá o prazo de até **dez dias úteis** (período de verificação), para inspecioná-lo e proceder ao recebimento definitivo.

6.3. O item deverá estar dentro dos padrões NBR/ABNT/INMETRO;

6.4. Quaisquer custos dos transportes até o local acima descrito serão de responsabilidade da licitante vencedora.

CLÁUSULA OITAVA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes da aquisição oriunda desta licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: **4.4.90.51.00.00.00 – Obras e Instalações**.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES

9.1. **São obrigações da CONTRATANTE:**

a) A gestão do presente contrato, conforme previsto nos art. 8º e art. 117 da Lei nº 14.133/21 e Decreto Municipal nº 4.050/25, ficará a cargo da Secretário Municipal de Educação, Sra. Paola Corrêa Santiago - Fone: (51) 3482-2123;

b) A Obra terá como Responsável Técnica a Arquiteta Urbanista, Sra. Vivian Maurer Bortolotto;

c) O acompanhamento e a fiscalização do presente contrato, conforme previsto nos art. 8º e art. 117 da Lei nº 14.133/21 e Decreto Municipal nº 4.050/25 ficará a cargo da Engenheira Civil Sra. Elena Preuss Stuker Koller; e pela Engenheira Eletricista e Engenheira Civil, Sra. Karen Cristina Alcântara Klein;

d) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços, dentro das normas deste Contrato;

e) Prestar aos funcionários da CONTRATADA todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitado sobre o objeto deste Contrato;

f) A Obra terá como Responsável Técnica a Arquiteta Urbanista, Sra. Vivian Maurer Bortolotto;

g) A fiscalização da obra será realizada pela Engenheira Civil Sra. Elena Preuss Stuker Koller; e pela Engenheira Eletricista e Engenheira Civil, Sra. Karen Cristina Alcântara Klein.

h) Aplicar as sanções administrativas contratuais;

i) Efetuar o pagamento ajustado, à vista das notas fiscais, devidamente atestadas pelo setor competente.

Assinado por 2 pessoas: PATRICIA CORREIA DA LUZ e JOAO FRANCISCO SILVA FEIJO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://barradoribeiro.1doc.com.br/verificacao/4542-655A-7D06-1733 e informe o código 4542-655A-7D06-1733

9.2. **São obrigações da CONTRATADA:**

a) Prestar os serviços de acordo com as especificações e demais condições contratualmente avençadas;

b) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste contrato, sob de total responsabilidade do gestor (a) do contrato esta fiscalização;

c) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais e tributárias decorrentes da execução do presente contrato;

d) Providenciar a imediata correção de deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE;

e) Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;

f) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões até 25% do valor inicial atualizados do contrato ou da nota de empenho respeitados os limites legais, conforme dispõe o artigo 124, da Lei n.º 14.133/21;

g) Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusiva da Contratada;

h) Atender rigorosamente, durante toda vigência do contrato, todas as exigências e especificações do Edital bem como dos projetos referentes à obra, sob pena de sanções administrativas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES E MULTAS

10.1. Se a CONTRATADA, sem justa causa não cumprir as exigências constantes da Nota de Empenho e/ou consignadas na sua proposta, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificado e comprovado a juízo da Administração, aplicar-se-ão as seguintes penalidades:

a) Advertência, por escrito, no caso de pequenas irregularidades;

b) Multa de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato ou do empenho, no caso do licitante vencedor não cumprir rigorosamente as exigências contratuais ou deixar de receber a Nota de Empenho, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente;

c) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando da inexecução contratual sobrevierem prejuízos para a Administração;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

Assinado por 2 pessoas: PATRICIA CORREIA DA LUZ e JOAO FRANCISCO SILVA FEIJO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://barradoribeiro.1doc.com.br/verificacao/4542-655A-7D06-1733 e informe o código 4542-655A-7D06-1733

10.2. As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato. No tocante às penalidades de suspensão ou impedimento, observar-se-á o procedimento administrativo especial à sua aplicação;

10.3. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a rescisão do instrumento com as consequências nele estabelecidas e as previstas nos artigos 137 a 139 da Lei n.º 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS RESPONSABILIDADES:

11.1. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização e acompanhamento do CONTRATANTE;

11.2. São de responsabilidade da CONTRATADA todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto do presente CONTRATO. E a sua inadimplência não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do presente CONTRATO.

11.3. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DO(S) CONTRATO(S):

12.1. O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por mútuo acordo entre as partes;

12.2. Poderá também ser rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE, se a CONTRATADA não cumprir as condições e obrigações expressas neste ato, ou ocorrendo quaisquer das hipóteses previstas entre o art. 137 a 139 da Lei n.º 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRAS - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Barra do Ribeiro, neste Estado, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pelo presente Contrato, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser;

13.2. E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Barra do Ribeiro/RS, 14 de julho de 2025.

_____
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

_____
CONSULTORIA JURÍDICA

_____
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Assinado por 2 pessoas: PATRICIA CORREIA DA LUZ e JOAO FRANCISCO SILVA FEIJO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://barradoribeiro.1doc.com.br/verificacao/4542-655A-7D06-1733 e informe o código 4542-655A-7D06-1733

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 4542-655A-7D06-1733

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

PATRICIA CORREIA DA LUZ (CPF 026.XXX.XXX-13) em 14/07/2025 15:23:19 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: AC OAB G3 << AC Certisign G7 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

JOAO FRANCISCO SILVA FEIJO (CPF 881.XXX.XXX-25) em 15/07/2025 09:35:31 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: AC SAFEWEB RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://barradoribeiro.1doc.com.br/verificacao/4542-655A-7D06-1733